

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Imperatriz/MA, 15 de outubro de 2019.

**Ref.:** EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 08/2019

CAP PROTENSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.624532/0001-74, com sede na Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 161, Ed. Saint Louis, Sala510, Bairro São Francisco, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não comprovou a Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), igual ou superior ao orçamento inicial elaborado pela SEMED, para os serviços da presente licitação.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com os resultados corretos, como adiante ficará demonstrado.

### II – AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 8.7.2 do Edital Nº 08/2019-CPL da Prefeitura Municipal de Imperatriz, é exigido apresentação do Demonstrativo de Capacidade Econômico-Financeira da licitação, conforme descrito:

“Disponibilidade Financeira Líquida – DFL, a qual mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela SEMED para os serviços objetos da presente licitação, caso contrário, a licitante será inabilitada”

No que segue, sendo o cálculo apresentado pelo edital, da seguinte forma:

$$DFL = \frac{n \times CFA}{12} - V_a$$

- CFA = 10 (AC + RLP + IT - PC - ELP - IF)
- CFA = CAPACIDADE FINANCEIRA ATUAL
- AC = ATIVO CIRCULANTE
- RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
- IT = IMOBILIDADE TOTAL (IMOBILIZADO OPERACIONAL + IMOBILIZADO NÃO OPERACIONAL - DEPRECIÇÃO)
- IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO
- PC = PASSIVO CIRCULANTE
- ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
- AC = (informação constante no balanço)
- RLP = (informação constante no balanço)
- IT = (informação constante no balanço)
- IF = (informação constante no balanço)
- PC = (informação constante no balanço)
- ELP = (informação constante no balanço)
- CFA = (resultado da aplicação da fórmula)
- DFL = DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA
- N = PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO (meses)
- Va = VALOR ATUALIZADO DOS CONTRATOS

Seguindo essa instrução, imposta pelos termos do edital, tem-se:

$$DFL = ((n \times CFA) / 12) - V_a$$

n = 3  
CFA = 31.858.525,90  
Va = 13.895.180,33

Portanto,  
DFL = - 5.930.548,86

n = 4

CFA = 31.858.525,90

Va = 13.895.180,33

Portanto,

DFL = - 3.275.671,70

Nos resultados demonstrados acima, como calculado por essa Comissão, percebe-se o erro, na consideração do VALOR DOS CONTRATOS ATUALIZADOS (Va) na sua totalidade.

Entretanto, a norma do TCU descreve "VA = Somatório dos valores residuais dos contratos ora a cargo da licitante, calculado a partir dos saldos contratuais atualizados monetariamente para o mês da data base da proposta de preços, pelos índices setoriais de reajustamento, utilizando-se para  $I_1$  o índice do mês da data base da licitação e para  $I_0$  o índice correspondente ao mês da data da proposta de cada contrato. Os valores residuais serão apropriados "pro-rata" aos "n" meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamento ultrapassarem o prazo de execução estipulado para os serviços em Licitação. Os dados contratuais relevantes serão obtidos no anexo - RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR."

Sendo assim, o cálculo apresentado de forma correta:

Não é norma do TCU.

Isto seria um pedido feito por um edital elaborado pelo DNIT. (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes)

• RELAÇÃO DOS CONTRATOS EM EXECUÇÃO E A INICIAR DA EMPRESA					
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (1)	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE (Nome e Endereço)	VALOR A RECEBER (A)	Tempo restante de Vigência do Contrato (meses) (B)	VALOR APROPRIADO "PRO-RATA" aos 4 meses de Execução = (A/B) * 4
Ponta da Espera em São Luís - MA	Contratação de empresa especializada para construção de Base de Emergência de Equipamentos de Combate a Incêndio da Ponta da Espera em São Luís - MA	EMAP	R\$ 249.000,00	1	R\$ 996.000,00
Rua 03, s/n, São Francisco, São Luís - MA.	Contratação de empresa especializada para demolição de imóvel, remoção do entulho, resíduos e atendimento aos tratamentos de resíduos oriundos da construção civil, em face as legislações municipais, a ser realizado no prédio conhecido como "Balança mais não cai".	PREFEITURA DE SÃO LUÍS	R\$ 426.920,39	6	R\$ 284.613,59
Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos (hospital da criança), em São Luís - MA.	Conclusão dos serviços remanescentes da obra de reforma e ampliação do Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos (hospital da criança), em São Luís - MA.	SINFRA	R\$ 12.410.799,72	24	R\$ 2.068.466,62
Complexo Penitenciário de Pedrinhas, São Luís - MA.	Construção da Entrada Unificada na Unidade Prisional - UPSL 6 (Antigo CDP de Pedrinhas)	SEAP	R\$ 336.664,81	6	R\$ 224.443,21
TOTAL			R\$ 13.423.384,92		<b>R\$ 3.573.523,42</b>

A empresa licitante deixou de ~~apresentar~~ informar um contrato ora apresentado em sua habilitação. E apresentou valores divergentes dos apresentados em sua habilitação.

Portanto, tendo o  $V_a$  como somatório dos valores residuais apropriados “pro-rata” aos “n” meses de execução contratual estipulado para os serviços dessa Licitação. Obtêm-se o somatório  $V_a = R\$ 3.573.523,42$ .

**Daí, aplicando a formula de maneira correta teremos o DFL:**

Para o  $n = 3$   
CFA = 31.858.525,90  
 $V_a = R\$ 3.573.523,42$ .

Portanto,  
DFL = 4.391.108,05

Para o  $n = 4$   
CFA = 31.858.525,90  
 $V_a = R\$ 3.573.523,42$ .

Portanto,  
DFL = R\$ 7.045.985,21

III – DO PEDIDO

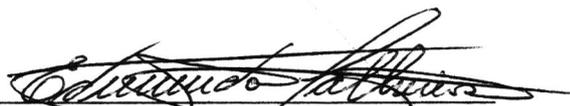
Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

São Luís/MA, 15 de outubro de 2019.

Atenciosamente,



**Edmundo Augusto Calheiros**  
**Diretor Administrativo**  
RG: 048019712013-2/SSP/MA  
CPF: 106.652.343-68